



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº. 03/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E AUTO POSTO TIO BEBA LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Roberto Stuchi Duarte**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.206.844 IIRGD/SP e do CPF/MF nº 048.289.058-47, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **AUTO POSTO TIO BEBA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.835.754/0001-27, estabelecida à Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 1179 – Bairro Nosso Teto, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Sócio Administrador, José Ferreira Barros, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Waldemar Lopes Ferraz, nº 420, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 5.380.984-1_SSP/SP e do CPF/MF nº 532.467.488-53.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 02/ 2019, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustíveis automotivos, sendo 2.000 (dois mil) litros de etanol comum e 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, com entrega parcelada pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de execução, a ser expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor a ser pago pelo litro de **Etanol Comum** será de **R\$ 3,108** (três reais e cento e oito milésimos) e pelo litro de **Gasolina Comum** será de **R\$ 4,398** (quatro reais e trezentos e noventa e oito milésimos), perfazendo o valor contratual máximo de **R\$ 15.012,00 (quinze mil e doze reais)**, conforme proposta vencedora da **Licitação nº. 02/2019, Convite nº. 02/2019**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / Elemento da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 11.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 10 (dez) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do pagamento.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as requisições entregues durante o mês; e
- b) Definitivamente, após finalizada a verificação.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação nos termos da lei, a contar da data do recebimento da ordem de início de execução - a ser expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro - e deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade administrativa da Contratante, sendo que os usuários deverão ser identificados e estar de posse da requisição de fornecimento com a devida autorização da Diretoria Geral, da Secretaria Administrativa ou do responsável pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Registro exercerá a mais ampla e completa fiscalização do contrato, através de agente por ela designado.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- c) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de a licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;
- d) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 18 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

ROBERTO STUCHI DUARTE

Presidente

AUTO POSTO TIO BEBA LTDA

JOSÉ FERREIRA BARROS

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:

R.G. nº

Nome:

R.G. nº

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE

CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418